



# **PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA**

*Construindo um novo futuro!*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre atribuições de cargo de provimento efetivo que especifica e providências correlatas.

O **Prefeito do Município de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** São atribuições do cargo de provimento efetivo de PEDAGOGO, criado pela Lei Complementar nº 066 de 23 de novembro de 2009 e alterado pela Lei Complementar nº 124, de 13 de abril de 2015, na Instituição Escolar:-

- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno, aluno/aluno, família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;
- Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de um projeto de vida, com certeza de raciocínio e equilíbrio;
- Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, quando necessário, para torna-lo mais eficaz;
- Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- Atender, se necessário, servidores da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

**Artigo 2º** Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

  
**DOUGLAS ROBERTO BENINI**  
**PREFEITO**



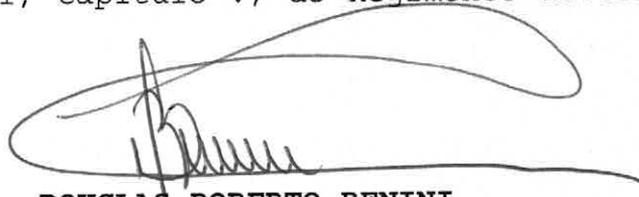
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

No projeto em causa, são fixadas as atribuições indicadas pela Associação Brasileira de Psicopedagogia - abpp, na instituição escolar do cargo de Pedagogo, único no quadro da Educação sem as atribuições fixadas por lei, o que é obrigatório segundo a Constituição Federal.

Tal providência vem sendo cobrada pelo Ministério Público da Comarca, através do Ofício 66/2020, que assim deverá tramitar em regime de urgência urgentíssima e, após aprovação daquele, ser transformado em lei, sanando a irregularidade.

Em consequência aguarda-se a sua aprovação em caráter **urgente** em **Sessão Extraordinária**, observando-se as normas do Título VI, Capítulo V, do Regimento Interno (artigos 152 e seguintes).



**DOUGLAS ROBERTO BENINI**  
**PREFEITO**

DATA: 22/10/2020 15:11	DOCUMENTO: 9142	ENTREGA PARA O LOCAL: DIRETOR JURIDICO		
ASSUNTO: INQUÉRITO CIVIL				
SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: REFERE AO OFÍCIO Nº 66/2020- ASSUNTO: INQUÉRITO CIVIL 14.0299.0000052/2018-9- CARGO DE PEDAGOGO.				
REQUERENTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA			CNPJ/CPF:	CELULAR:
R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL: pjitaporanga@mp.sp.gov.br	TELEFONE: (015)35651640	FAX:
ENDEREÇO: Avenida SANTA CRUZ 59 CENTRO  ITAPORANGA UF: SP C.E.P.: 18480-000				
CONSULTE SEU PROTOCOLO PELO SITE: <a href="http://www.itaporanga.sp.gov.br">www.itaporanga.sp.gov.br</a>			SISTEMA 4R	
<hr/> <p style="text-align: center;">ASSINATURA DO REQUERENTE</p>			 * 0 0 1 5 6 3 2 0 2 0 *	

Ofício nº 66/2020

Itaporanga, 15 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Visando à instrução do Inquérito Civil **14.0299.0000052/2018-9** em trâmite nesta Promotoria, e reiterando o ofício 338/2019, e considerando que o cargo de pedagogo até a data daquele ofício não tivera suas atribuições regulamentadas por Lei e que a Câmara Municipal rejeitou os projetos anteriormente encaminhados, **requisito**, observado o que consta na lei orgânica municipal, informar se há a possibilidade de novo encaminhamento de projeto de lei ao legislativo, considerando também somente criar as atribuições do cargo e manter a atual nomenclatura.

*Outrossim, advirto Vossa Senhoria que, dispõe o Artigo 10, da Lei 7.347/85, que "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura de ação Civil pública, quando requisitadas pelo Ministério Público".*

No ofício resposta informar o número do inquérito acima.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

**JULIANO CARVALHO ATOJI**

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

**Douglas Roberto Benini**

Prefeito Municipal

Itaporanga - SP

Avenida Santa Cruz, 59 – Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga - SP  
e-mail: [pjitaporanga@mpsp.mp.br](mailto:pjitaporanga@mpsp.mp.br)

## Documentos e Referências

### **Parâmetros Nacionais para Elaboração de Concursos Públicos para Psicopedagogos no Brasil**

#### **I – JUSTIFICATIVA**

A necessidade de criação dos Parâmetros para a Elaboração de Concursos Públicos para Psicopedagogos deu-se a partir de levantamento de concursos para área de atuação em Psicopedagogia, trabalho da Comissão de Comunicação e Divulgação do Conselho Nacional da ABPP - Associação Brasileira de Psicopedagogia, gestão 2011/2013.

Com esse estudo, verificou-se a diversidade de objetivos para a função do psicopedagogo, diferentes exigências de formação e critérios de seleção. Assim, surgiu a demanda de apresentação destes Parâmetros contemplando esses quesitos.

#### **II – A EDUCAÇÃO FORMAL E A PSICOPEDAGOGIA**

A partir das informações do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e da Prova Brasil, o MEC e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação podem definir ações voltadas ao aprimoramento da qualidade da educação no país e a redução das desigualdades existentes, promovendo, por exemplo, a correção de distorções e debilidades identificadas e direcionando seus recursos técnicos e financeiros para áreas prioritárias.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais) e em taxas de aprovação. Assim, para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, podem verificar o IDEB da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação.

O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 - correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos. Esse índice pode nos dar parâmetros a serem atingidos e, para isso, o processo de ensino-aprendizagem teria que ter alta qualidade.

Equipes gestoras competentes dentro das escolas ou nas secretarias municipais e estaduais, assim como na esfera federal, junto a órgãos do Ministério da Educação, são de grande valia no planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

Psicopedagogia é uma área de conhecimento, atuação e pesquisa que tem como objeto de estudo principal a Aprendizagem e os desvios do aprender. Tem natureza interdisciplinar e desenvolve um caminho transdisciplinar "fruto gradativo de efetivas articulações e integração de diferentes áreas do conhecimento" (Comissão de Formação e Regulamentação do Conselho Nacional da ABPP). A Psicopedagogia se apropria de um olhar múltiplo sobre o sujeito, considerando seus contextos psicossócio-históricos. Atua na confluência das áreas de Educação e Saúde, utilizando métodos, instrumentos e recursos próprios para compreender, promover, diagnosticar e intervir nos processos individuais ou grupais de aprendizagem.

O psicopedagogo é o profissional, graduado e/ ou pós-graduado que tem como objeto de estudo a aprendizagem. Portanto justifica-se a abertura de concursos públicos para essa função, nos diferentes âmbitos de atuação.

#### **III - FUNÇÕES DO PSICOPEDAGOGO**

##### **1 - Na instituição Escolar**

1.1 - Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;

1.2 - Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender;

1.3- Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;

1.4 - Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;

1.5 - Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

1.6- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;

1.7- Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;

1.8- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;

1.9- Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos.

## 2 - Em Centros Públicos Multiprofissionais

2.1- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;

2.2 - Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;

2.3 - Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;

2.4 - Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;

2.5 - Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

2.6 - Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;

2.7- Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros;

2.8 - Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;

2.9 - Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros;

2.10 - Realizar intervenção com as dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros;

2.11- Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo quando for o caso;

2.12- Realizar trabalho psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária.

## 3 - Em Equipes Gestoras dos Órgãos Públicos nos Níveis Municipal, Estadual e Federal

3.1- Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;

3.2 - Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político - educacional do sistema de ensino do qual faz parte;

3.3 - Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto socio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensinar e do aprender;

3.4 - Criar meios para o diálogo entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e à tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;

3.5 - Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;

3.6 - Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;

3.7 - Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;

3.8 - Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

## IV - PRINCÍPIOS NORMATIVOS PARA CONCURSOS

- Para ingressar no serviço público o profissional deverá atender às exigências do Edital do Concurso, a partir da Lei (Municipal, Estadual ou Federal), referente ao Plano de Cargos e Salários (e nesta constam as atribuições e requisitos para o respectivo cargo). Na esfera pública, a realização de Concurso Público obedece à Constituição Federal de 1988 (CF 88), art. 37, incisos II, III e IV;

- O Psicopedagogo junto à Administração Pública direta ou indireta, poderá atuar como:

- a) servidor ou empregado público aprovado em Concurso Público, em conformidade ao Plano de Cargos e Salários aprovado por Lei.
- b) cargo de comissão (de livre nomeação e exoneração) de Direção, Chefia ou Assessoramento nos termos dos incisos V, IX, do art. 37 da CF 88 ;
- c) prestador de serviço, mediante contrato e processo licitatório em qualquer de suas modalidades conforme a Lei Federal 8666/93;
- d) outras especificações previstas em Edital Público que contemplam as atribuições do Psicopedagogo.

#### V – FORMAÇÃO

Graduação ou Pós-graduação em Psicopedagogia.

#### VI – PRÉ - REQUISITOS

- Experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na área;
- Comprovante atualizado de Associado por no mínimo 2 (dois) anos da Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP) - órgão de classe representativo da categoria devidamente registrado e mantido desde 1980.

#### VII – PROCESSO SELETIVO

- 1 - Análise de Currículo;
- 2 - Entrevista;
- 3 - Provas Escritas:
  - a) Língua Portuguesa (interpretação de texto, redação e domínio da língua);
  - b) Conhecimentos Gerais;
  - c) Conhecimentos Específicos em Psicopedagogia.
- 4- Prova de Títulos.

#### VIII – CARGA HORÁRIA

Entre 30 e 40 horas semanais.

#### IX – PROPOSIÇÃO SALARIAL

A ser definido pelas autoridades competentes, levando em consideração a realidade de cada região, tomando como parâmetro mínimo a remuneração dos profissionais que integram o corpo técnico das instituições onde serão criados os cargos não podendo ser inferior ao equivalente do profissional graduado na área da educação.

#### X – BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

O referencial bibliográfico deve ser atualizado pertinente à área de abrangência. Indica-se tomar como referência a mesma bibliografia elaborada pela Comissão de Formação e Regulamentação que consta nas Diretrizes de Formação para os Cursos de Psicopedagogia no site da ABPP - [www.abpp.com.br](http://www.abpp.com.br).

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA (2013) Diretrizes Básicas da Formação de Psicopedagogos no Brasil: publicada em 19 de outubro de 2013. São Paulo, SP: Comissão de Formação e Regulamentação do Conselho Nacional da ABPP, 2013.

Este Documento foi elaborado pela Comissão de Comunicação e Divulgação do Conselho Nacional da ABPP - Triênio 2011-2013  
Coordenadoras:

Maria Katiana Veluk Gutierrez (RJ)  
Sílvia Amaral de Meilo Pinto (SP)  
São Paulo, 10 de dezembro de 2013.